



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/23

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

***APROVA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE ÀS
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRACATU DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.***

PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

- Art. 1º** Fica aprovado o Parecer 003129.989.20-8 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desfavorável a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito Municipal Ezígomar Pessoa Júnior.
- Art. 2º** Por consequência, ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício financeiro de 2020.
- Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 30 de março de 2023.

PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
Presidente



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gabinete@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-003129.989.20-8

Prefeitura Municipal: Miracatu.

Exercício: 2020.

Prefeito: Ezigomar Pessoa Junior.

Advogados: Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055), Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-12.

Fiscalização atual: UR-12.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. FALTA DE LIQUIDEZ PARA AS DESPESAS DE CURTO PRAZO. RECOLHIMENTO PARCIAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AO INSS. PARCELAMENTO DA DÍVIDA NO EXERCÍCIO SEGUINTE. FALTA DE APLICAÇÃO DA PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO SEGUINTE. PARECER DESFAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,56%
FUNDEB	96,13%
Magistério	81,77%
Pessoal	47,48%
Saúde	29,59%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Deficit 0,99% = R\$ 650.510,16
Resultado Financeiro	Deficit = R\$ 1.417.617,99
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Irregular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de maio de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomende-se à Prefeitura Municipal para que: regularize todas as falhas relativas ao Sistema de Controle Interno e observe às disposições constitucionais contidas nos arts. 31 e 74 da CF; corrija os



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcmc@tce.sp.gov.br

desacertos apontados no setor de planejamento; adote medidas eficazes para melhorar os índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M; envide esforços para obtenção do equilíbrio fiscal e saneamento das dívidas, evitando resultados negativos; abstenha-se de realizar abertura de créditos adicionais com indicação de recursos inexistentes; regularize todas as divergências apontadas pela Fiscalização nas peças contábeis; envide esforços para obter liquidez para quitação das dívidas de curto prazo; regularize todas as divergências relativas aos precatórios judiciais; registre corretamente os valores relativos aos parcelamentos de débitos previdenciários no balanço patrimonial; não deixe de efetuar os recolhimentos das contribuições previdenciárias relativas ao INSS; promova a quitação dos encargos sociais tempestivamente; estabeleça a exigência de escolaridade em nível superior para todos os ocupantes dos cargos em comissão; regularize as falhas relativas à realização e pagamento de horas extras; revise a legislação municipal que autoriza a concessão de gratificações e promova a sua fundamentação adequada; abstenha-se dos pagamentos de férias em dobro; aprimore o controle de frequência; evite o pagamento de horas extras de forma habitual e em valores excessivos; aprimore o controle de uso dos telefones, evitando o pagamento de juros e multas; corrija as falhas relacionadas à concessão de diárias, em atendimento ao interesse público e à transparência; aprimore o controle dos veículos da frota municipal; aprimore o controle e a transparência no processo de ressarcimento ao erário das multas de trânsito recebidas pelos motoristas da municipalidade; implemente cargo para funcionamento do Serviço Social na Educação; aprimore os investimentos no setor; e comprove a elaboração do Plano de Enfrentamento dos Efeitos da Covid-19 sobre o Ensino; melhore a atuação do Conselho Municipal de Ensino no acompanhamento em meio à pandemia; corrija as falhas pontuadas na aquisição de materiais médicos; realize o levantamento geral de bens móveis e imóveis anualmente; dê atendimento às normas de transparência vigentes; alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos; e dê atendimento às recomendações desta E. Corte.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – germo@tce.sp.gov.br

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de
Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular
cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página
www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de maio de 2022.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR